EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 014, DE 17 DE SETEMBRO DE 2012

"Dispõe sobre a vedação de provimento, investidura e o exercício de cargo em comissão ou em função de confiança, aos brasileiros que estejam em situação de inelegibilidade, ressalvadas as incompatibilidades específicas de cargos políticos eletivos, a condição de inalistável e a de militar."

A Câmara Municipal de Adamantina, no uso de suas atribuições legais, promulga a seguinte Emenda a Lei Orgânica do Município:

Art. 1º Acrescenta-se o inc. V-A ao art. 99 da Lei Orgânica do Município, com a seguinte redação:

"Art. 99 - .....

V-A – *É vedada a nomeação de pessoas que se enquadram nas condições de inelegibilidade nos termos da legislação federal para os cargos e empregos em comissão e funções de confiança, especialmente Secretários Municipais, Assessores, Diretores e Chefes da Administração Direta e Indireta, Assessores, Diretores e Chefes da Câmara Municipal, e ainda para todos os empregos de livre provimento dos poderes Executivo e Legislativo, ressalvadas as incompatibilidades específicas de cargos políticos eletivos, a condição de inalistável e a de militar."*

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação.

Adamantina, 17 de setembro de 2012.

SILVIO RICARDO FRIZÃO
Presidente

MARIA DE LOURDES SANTOS GIL
1ª Secretária

CLEUSA MARQUETTI FRANCISCO
2ª Secretária